Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021 Ano I | Edição nº 134

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**9**
PODER LEGISLATIVO	**13**
Atos Oficiais	**13**
Decretos	**13**
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	**14**
Relatório de Gestão Fiscal	**14**
Prestação de contas	**15**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.509, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Ver. Lucas Fernando Vitale (PSB).

Dispõe sobre: Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3.333/07, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 3.333/07 passa a vigorar com o seguinte inciso:

Art. 1º - "omissis"

VIII – Medalha de Mérito "Sarg/PM Florindo Rodrigues dos Santos".

Artigo 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a ter a seguinte redação e acrescentado do inciso abaixo:

Artigo 2º - As medalhas a que se referem os incisos do II ao VIII do artigo 1º desta lei serão concedidas:

VII – a Medalha de Mérito "Sarg/PM Florindo Rodrigues dos Santos" as pessoas, que tenham se destacado em nosso Município e região, em atividades na área da segurança pública.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 22 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.510, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM).

Dispõe sobre: Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no município de Pirapozinho em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Incentivo ao Cicloturismo no Município de Pirapozinho, em atendimento a regulamentação da Ciclorrota Costa Oeste do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Cicloturismo, tem por finalidade dentre outras:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos de Pirapozinho;

IV - a promoção da mobilidade e acessibilidade.

V - estimular o uso da bicicleta, como meio de transporte e lazer, mediante a promoção de eventos de cunho esportivo, cultural e turístico, organizados, realizado ou estimulados pelo Poder Executivo;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: é uma modalidade de uso da bicicleta que une o lazer e a mobilidade, seja em uma viagem curta de um dia ou em uma aventura de longa duração, a bicicleta é um meio de transporte que permite uma interação ímpar entre o viajante a paisagem

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Artigo 4º - Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região.

§ 1º. Na criação de circuitos e rotas cicloturísticas será priorizada a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana, já existentes;

§ 2º. no processo de criação de circuitos e rotas cicloturísticas deve ser garantida a participação popular;

§ 3º. os circuitos e as rotas cicloturísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Artigo 5º - Para consecução dos objetivos desta lei, compete ao Poder Executivo:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

II – definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar o munícipio e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

III – implantar a sinalização específica e visível com denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;

IV - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como:

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de setembro de 2021.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.818, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Altera redação do art. 7º., do Decreto nº 5.488, de 18/03/2020, que dispõe sobre: Adota medidas emergenciais e temporárias de saúde pública, na prevenção e enfrentamento de contágio pela COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus) no âmbito do Município de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 7º., do Decreto nº 5.488, de 18/03/2020, publicado no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 19/03/2020, página 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica instituído o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, com o objetivo de coordenar as ações contra a propagação da COVID-19, no âmbito do Município, composto pelo Gabinete do Prefeito, Divisão Municipal de Administração, Divisão Municipal de Saúde, Divisão Municipal de Educação, Divisão Municipal de Assistência Social e Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.22 09:17:13-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.22 09:18:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-09h15min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.819, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com o art. 1º., da Lei Municipal nº 4.508, de 21 de setembro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância de na importância de R$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02	03	00	DIVISÃO DE FINANÇAS	
		38	04.123.0005.2005.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	TESOURO
			110 000	GERAL
			R$ 330.000,00	
02	04	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO	
		49	12.361.0006.2006.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			01	TESOURO
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
			R$ 230.000,00	
02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
		100	27.812.0007.1009.0000	INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E L
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			110 000	GERAL
			R$ 100.000,00	
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
		136	08.244.0008.1010.0000	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f
			R$ 100.000,00	
02	07	00	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
		161	10.301.0009.1011.0000	INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
			R$ 450.000,00	

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

180 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
R$ 260.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de Anulação:

02 04 04 ENSINO ESPECIAL, MÉDIO E SUPERIOR

94 12.364.0006.2012.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL, MÉDIO E SUPERIOR
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
240 000 EDUCAÇÃO ESPECIAL-Convênios/entidades/fu
R$ 100.000,00

02 05 00 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

99 27.812.0007.1009.0000 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZ
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 100.000,00

107 27.812.0007.2014.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS - FEJUPI
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
100 003 GERAL – FEJUPI
R$ 50.000,00

108 27.812.0007.2014.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS - FEJUPI
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
100 003 GERAL – FEJUPI
R$ 50.000,00

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE

178 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 260.000,00

191 10.302.0009.2020.0000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos
R$ 350.000,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

224 15.452.0011.1017.0000 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 100.000,00

02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

	248	18.541.0013.2026.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
		R$ 200.000,00	
02 99 00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	256	99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
		R$ 260.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 21 de setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.22 13:13:28-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.22 13:14:58-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais | Decretos

Câmara Municipal de Pirapozinho
CNPJ: 46.425.948/0001-90
Rua: Joaquim Divino Pantaroto, 241 - Fone - Fax: (18) 3269-4598 CEP 19200-000 - Pirapozinho - SP
Site: www.camaradepirapozinho.com.br email: camara@icenet.com.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 031/21/18

DISPÕE SOBRE: APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.017 E O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TC- 006501.989.16-4.

DULCEMARA LÚCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º – Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho relativas ao exercício de 2.017 e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido nos autos do TC-006501.989.16-4.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2.021.

SIGO O BEM, CONSIGO A PAZ

DULCEMARA LÚCIO
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

CARLOS GALLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	(a)	(b)
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	130.958,62	141.203,02	138.464,54	115.100,32	115.100,32	115.100,32	116.844,72	121.843,70	134.823,33	130.469,27	129.802,97	124.162,17	1.513.873,30	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	26.540,33	27.257,45	30.811,00	24.171,06	24.171,06	24.171,06	24.537,39	25.587,17	28.312,90	27.398,54	26.854,98	24.805,38	314.618,32	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	10.906,49	10.906,49	21.812,98	10.906,49	10.906,49	10.906,49	10.906,49	10.906,49	10.906,49	10.906,49	10.906,49	10.906,49	141.784,37	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	168.405,44	179.366,96	191.088,52	150.177,87	150.177,87	150.177,87	152.288,60	158.337,36	174.042,72	168.774,30	167.564,44	159.874,04	1.970.275,99	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	168.405,44	179.366,96	191.088,52	150.177,87	150.177,87	150.177,87	152.288,60	158.337,36	174.042,72	168.774,30	167.564,44	159.874,04	1.970.275,99	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90.548.656,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	90.548.656,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.970.275,99	2,18
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.432.919,38	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.161.273,41	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.889.627,44	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Prestação de contas

Câmara Municipal de Pirapozinho

CNPJ 46.425.948/0001-90

Câmara Municipal de Pirapozinho

Informa que as ***Contas Anuais do Executivo-Exercício 2019,*** bem como o ***Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo***, emitido nos autos do eTC-4599.989.19-1, encontram-se à disposição na sede deste Poder Legislativo e no site desta casa – www.camarapirapozinho.sp.gov.br, aba processos, Contas do Executivo, 2019, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, nos termos do ***Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal*** e do ***parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal.***

Pirapozinho, 22 de setembro de 2021.

Dulcemara Lúcio
Presidente